

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE 06/02/2012.

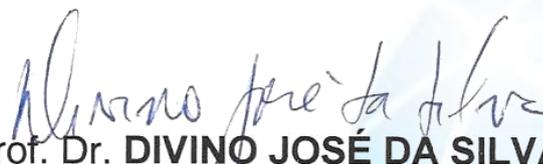
*Estabelece critérios para transferência do curso de mestrado para o curso de doutorado.*

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, em atendimento ao disposto no Artigo 6, da Resolução UNESP 30, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP, com o objetivo de definir critérios para transferência do curso de mestrado para o curso de doutorado, expede a presente instrução normativa.

Artigo único - O processo de progressão do aluno que, tendo ingressado no Curso de Mestrado for autorizado a prosseguir seus estudos no Doutorado, observará as seguintes exigências:

- I. parecer circunstanciado da Banca Examinadora da qualificação de Mestrado justificando a indicação para o Doutorado;
  - II. carta do orientador solicitando a mudança de nível do candidato, apoiada em justificativa consistente;
  - III. entrevista do candidato com uma comissão designada pelo Conselho do Programa, para apreciação do projeto de tese de Doutorado;
- Parágrafo único – O candidato terá até 60 dias para apresentar junto ao Conselho seu projeto de tese de doutorado.
- IV. aprovação do parecer da comissão pelo Conselho do Programa.
  - V. Uma vez aprovado, o tempo para conclusão do Doutorado será contado a partir da data de ingresso no Mestrado, e é de 48 meses.

Parágrafo único - No caso de ser aprovada a mudança para o nível de Doutorado, o pós-graduando aproveitará integralmente os créditos já obtidos em nível de Mestrado.



Prof. Dr. **DIVINO JOSÉ DA SILVA**  
Coordenador do PPGE